

ARQUIVADO



**PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 332 e 333 /70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARI DE CASTRO E JOÃO DE CASTRO contra
GERMANO ROBERTO HENKE

Geraldo Sturua
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS.

Valor: Cr\$ 690,12 + 690,12.

Empregado:

AURI LOPES DUARTE

Empregador:

TOROK & PILGER LTDA.

Endereço:

Endereço:

ASSUNTO:

Data da entrada

Nº 331/70

DATA'S

MOVIMENTO

Apensado ao proc. nº 321-22/70.

DATAS

MOVIMENTO

Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA
DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 332 R 333 / 70
Em 26/6/70

Ari de Castro, brasileiro, solteiro, analfabeto, cortador de mato, residente em Passo da Serra - Neste Município e João de Castro, brasileiro, solteiro, analfabeto, cortador de lenha, propõe a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Germano Roberto Henke, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Cidade a rua Otelo Rosa - quase esquina de Osvaldo Aranha pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciaram a trabalhar com o reclamado em 15/05/1.969, - sendo dali despedidos sem justa causa em 06/06/1.970;
- 2) - Que percebiam a título de remuneração, R\$ 1,00 por talha empilhada, numa média de 45 talhas por semana;
- 3) - Que nada receberam a título de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, etc.

FACE AO EXPÓSTO, reclamam:

| | | |
|-----------------------|-------------------------------|---------------|
| <u>Ari de Castro:</u> | - Aviso prévio | 170,40 |
| | - Férias: 1 período | 113,60 |
| | - 13º salário: | 203,06 |
| | - FGTS (não depositado) | 203,06 |
| | | <u>690,12</u> |

| | | |
|------------------------|-------------------------------|---------------|
| <u>João de Castro:</u> | - Aviso prévio | 170,40 |
| | - Férias: 1 período | 113,60 |
| | - 13º salário: | 203,06 |
| | - FGTS (não depositado) | 203,06 |
| | | <u>690,12</u> |

Total da presente reclamatória - R\$ 1.380,24 (hum mil, trezentos e - oitenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) -.-.-.-.-.-.-.-

Assim sendo, solicitam, os requerentes, seja compelido o reclamado, Sr. Germano Roberto Henke, ao pagamento daquilo a que fizeram jus os reclamantes, mais custas, honorários e demais despesas de lei.

Solicitam, outrossim, com o devido acatamento a V.a. Excia., lhes seja deferido o benefício da Assistência Judiciária, visto serem de condição pobre, conforme comprovam com os anexos atestados, - indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, bacharel estabelecido nesta cidade, que adiante manifesta sua concordância à indicação.

Protestam provar o alegado, por todo gênero de provas em direito admitidas.

Térmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 26 de junho de 1970

De acordo:

Paulo Alfredo Petry

A rôgo, por serem analfabetos:

Germano Roberto Henke
Assinado por P.

CERTIDAO

Certifico que foi expedido o dia 3 de julho de 1970 às 13:30
horas para a Realça da LUCENCIAS, e que, nesta data, foi notificada
o Dr. Promotor do Município
e expedida notificação ao Município
através do Sr. Oficial de justica.

para Elétrica da Designação
é verdade e dou fé.

Munizinho, 26 de julho de 1970

Geraldo Stucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

RECEBI:

Paulo Alfredo Petry



3.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

332 e 333/70 NOTIFICAÇÃO

SR. **GERMANO ROBERTO HENKE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARI DE CASTRO E JOÃO DE CASTRO**

..... **Passo da Serra, Neste Mun.**

Reclamado **GERMANO ROBERTO HENKE**

..... **Rua Otelo Rosa, quase esquina Osvaldo Aranha - neste.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

..... **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari** , n.º , no dia **vinte e três** (23) do mês de **julho** , às **treze e trinta** (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** , **26** de **junho** de 19....**70**

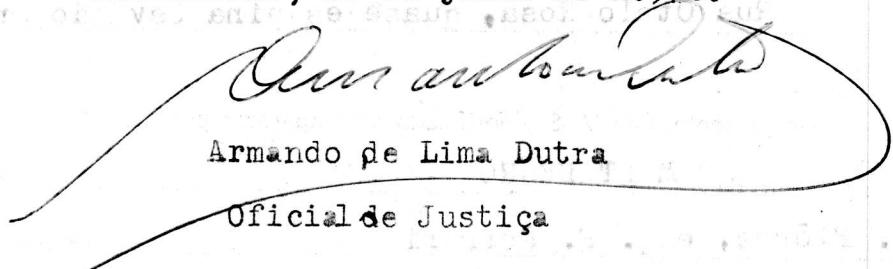
Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Marthilde Henke

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 15,15 horas, à Rua Otelo Rosa s/nº ,
sendo aí, notifiquei o Sr. Germano Roberto Henke
na pessoa de sua cônjuge, SRA. MATHILDE HENKE ,
tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, re-
cebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.970.

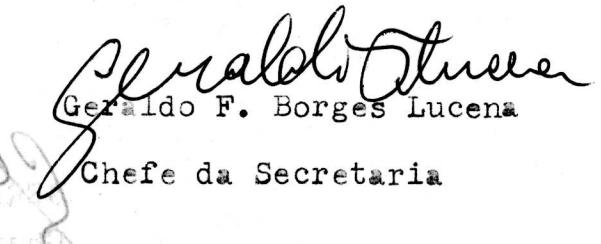

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a no-
tificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
M

PROCESSO N.º 332 e 333/70

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos em-pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ARI DE CASTRO** e **JOÃO DE CASTRO**, reclamantes e **GERMANO ROBERTO HENKE**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclamada do segundo: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO e FGTS.** Presentes as partes, a reclamada pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bel. **Claudio P. Endress**, com procuração nos autos. Os reclamantes, com base nos atestados de pobreza que apresentaram solicitaram o benefício da assistência judiciária o que foi deferido e, estando presente o Bel. **Paulo A. Petry**, foi o mesmo nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que preliminarmente, com referência a Ari de Castro, pedia a total improcedência da reclamatória tendo em vista a inexistência da relação de emprego entre êles. Já com referência a João de Castro, pedia a procedência da reclamatória com base na ocorrência de justa causa para a despedida uma vez que o reclamante praticou falata grave, conforme se pode ver da certidão que apresenta e pede a juntada. Caracterizado o furto praticado pelo reclamante, justa foi a despedida, pelo que era de ser julgada também improcedente a reclamatória com referência a este. Quanto ao Fundo de Garantia, esse é indevido nos casos de trabalhador rural. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga aos reclamantes em conjunto e contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 180,00, em dois pagamentos, o primeiro de R\$ 100,00 neste ato e o segundo de R\$ 80,00, dentro de 30 dias, tão logo os reclamantes desocupem o imóvel onde residem, que é de propriedade do reclamado; embora o prazo máximo seja de 30 dias, a obri-

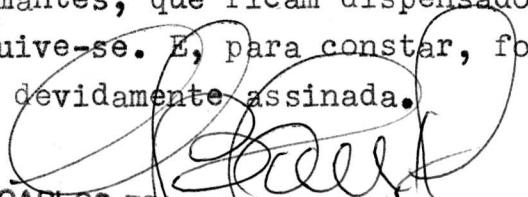


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

5
GP/1

obrigação ao segundo pagamento se verificará tão logo ocorrer a desocupação da casa; a não desocupar, digo, desocupação da casa no prazo máximo de 30 dias, caracterizará o esbulho, podendo o reclamado usar das medidas que bem entender. Por ocasião do segundo pagamento, o reclamado pagará, ainda, os honorários do sr. A.J. convencionados em R\$ 20,00. As custas, R\$ 17,80, pelos reclamantes, que ficam dispensados. A Junta homologou. Após, arquivou-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

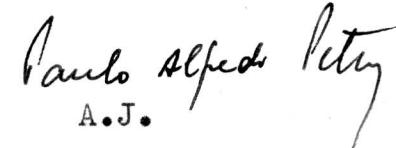

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


RECLAMADO


RECLAMANTE


PROCURADOR


RECLAMANTE


A.J.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada dos documentos de
fls. 6 a 9, entregues em audiência.
Em 3 de 7 de 1920.

Geraldo Stueira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G
GJ

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos

três

dias do mês de

julho

do ano de mil novecentos e

setenta

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,

compareceu o advogado Paulo Alfredo Petry

R. G. Sul

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção

1400

, sob nº 1400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Fri de Castro

e José de Castro

Robert Germano Henke

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Paulo Alfredo Petry

Assistente Judiciário

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO LUCENA
Chefe da Secretaria
CHIEF OF SECRETARY
CHIEF OF SECRETARIA

7
91

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração
GERMANO ROBERTO HENKE, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador o DR; CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, com es-
critórios profissionais nesta cidade, para o fim especial de promover a contestação de uma reclamatória trabalhista, podendo para tanto usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicativa, desistir, acordar, discordar, dar e receber quitação, bem como, substabe-
lecer.

Montenegro, 29 de junho de 1970

Germano R. Henke

Procuração para — — — — —
Roberto Henke

Em testemunha — — — — —
Montenegro, 29 junho de 1970

— — — — —
O Tabelião — — — — —

8
991

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 16 /06/70

PAULO AZEVEDO MACHADO

JOÃO DE CASTRO, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, cortador de mato, com 27 anos de idade, (nascido em 03 de março de 1.943), filho de João Haires de Castro e de O-tália Martins da Rocha, todos residentes na localidade de Passo da Serra, Parada 85, nêste Município, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a V. Sa., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo;

| | |
|----------------------|-----------|
| DELEGACIA DE POLICIA | — DE — |
| MONTENEGRO | |
| Protocolo N° | 8920 |
| Livro n° | Folha 188 |
| Data | 16/06/80 |
| | |

Nestes Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 16 de junho de 1.970

A rôgo por ser analfabeto:

Edgar Vilson Miller

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra João de Castro, residente no Município de Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constante.

Recebemos a fármica do Dr.
Reinaldo Góesca Faria
e Edgar Vilson Miller

Em testemunha das verdades.

Montenegro, 16 de junho de 1980

Edgar Vilson Miller



9
GOT

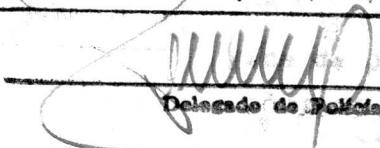
ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 16/06/70


Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO

Ari de Castro, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, cortador de mato, com 26 anos de idade, (nascido em 12 de janeiro de 1.944), filho de João Haires de Castro e de Otália Martins da Rocha, todos residentes na localidade de Passo da Serra, Parada 85, nêste Município, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Sa., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo;

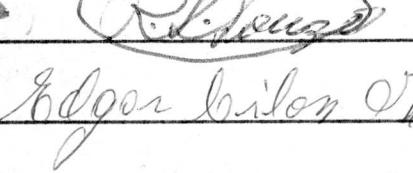
Nestes Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 16 de junho de 1.970

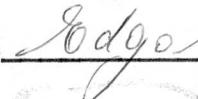
A rôgo por ser analfabeto:

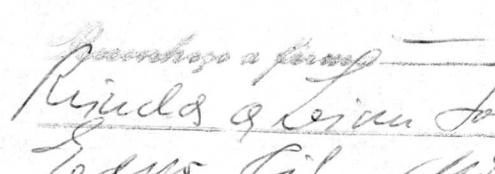

Relançar


Edgar Lílton Müller

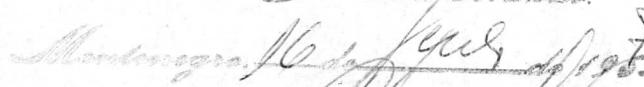
Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Ari de Castro, residente no Município de Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-


Relançar

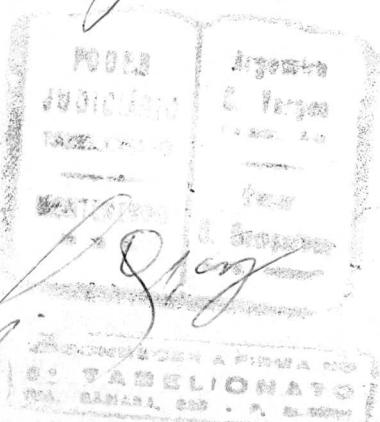

Edgar Lílton Müller


Relançar a fatura
Ricardo & Leônio Sozzi e
Edgar Lílton Müller.

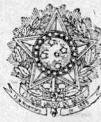

É o testemunho da verdade.


Montenegro, 16 de junho de 1970


P. Tablino. Relançar




TESTEMUNHA DA VERDADE
IMPRESA A FOTOGRAFIA
ESTAMPA FOTOGRÁFICA
MONTENEGRO

10
GOT

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **três** dias do mês de **julho**
do ano de mil novecentos e **setenta** às **14,00**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro** à **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **GERMANO ROBERTO HENKE**
.....
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **100,00** (..... **cem cruzei-**
..... **ros**, referente à **18** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **332-333/70** em que são partes **ARI DE CASTRO E JOÃO**
..... **DE CASTRO** , reclamante,
e **GERMANO ROBERTO HENKE** , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Luis Al. Barbosa

Chefe de Secretaria

Reclamante

M. Lula

Reclamado



11
901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARI DE CASTRO E JOAO DE CASTRO e o Sr. AJ. (Representação quando houver)
e o Reclamado GERMANO ROBERTO HENKE (Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros.....).....
relativa a última prestação do acôrdo no processo 332 e 333/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Discriminação:

Reclmte. Ari de Castro: Cr\$ 40,00
Reclmte. Joao de Castro: Cr\$ 40,00
Sr. A.J. Cr\$ 20,00

Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

Reclamante



H. Sledur
Reclamado

Paulo A. Peltz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/7/20-

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA